

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 685 / 2023
DATA 17 / 03 / 2023
Rogério R. dos Santos
Responsável

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTE

Data 20 / 03 / 2023
Rogério R. dos Santos
Visto
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 20 / 03 / 2023
Rogério R. dos Santos
Visto
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 022/2023
DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N° 146/95, DE 04
DE OUTUBRO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO
E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº. 146/95, de 04 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte/MT – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º - O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo representados pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Cidade.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e Organizada, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, integrantes dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes das entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

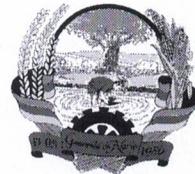
b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de usuários e/ou organizações de usuários;

c) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes trabalhadores da Política de Assistência Social no município

§2º - Consideram-se, para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I- De usuários: aqueles vinculados aos serviços programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II- De organizações de usuários: aqueles que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III- *De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses de trabalhadores da política de assistência social.*

§3º - *Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.*

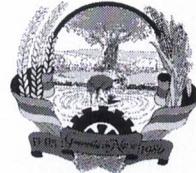
§4º - *O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

§5º - *Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.”*

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 15 de março de 2023.

MENSAGEM DO PL nº 022/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 014/2.023, de nossa iniciativa, que dispõem em súmula: “*Altera o artigo 3º da Lei nº. 146/95, de 04 de outubro de 1995, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei, visa proceder com a alteração da Lei nº. 146/95, 04 de outubro de 1995, a fim de garantir que o referido Conselho possua em sua constituição de membros a composição de componentes que visem a paritariedade entre o governo e a sociedade civil.

Desse modo, pretende-se em consonância com os princípios legais, formar um conselho cuja equivalência de membros venha a contribuir na melhor deliberação dos assuntos tratados pelos mesmos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/03/1997

LEI Nº 146, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - Definir as prioridades de Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégia e controle de execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos mesmos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados participativos de Assistência Social;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, cujos nomes serão encaminhados à Ação Social Municipal, órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, cujos nomes serão encaminhados à Ação Social Municipal, órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº [166/1997](#))

- Um Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um Representante do Poder Legislativo;
- Dois Representantes de Escolas;
- Um Representante das Assistentes Sociais;
- Um Representante da OAB;
- Um Representante dos Clubes de Serviços;
- Um Representante de Entidades Religiosas.**
- Dois (02) representantes de entidades religiosas. (Redação dada pela Lei nº [166/1997](#))
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarantã do Norte/MT. (Redação acrescida pela Lei nº [166/1997](#))

§ 1º Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma área.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo prefeito Municipal mediante indicação.

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não remunerada, devendo ser liberado à disposição do CMAS pelo mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade Responsável,

apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas resoluções.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante o seguinte critério:

I - Considera-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assunto específico;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades Membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito do tema específico.

Art. 9º Todas as reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação:

§ 1º As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O CMAS, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 Para fazer frente às despesas do CMAS serão utilizadas as dotações constantes do Projeto Atividade 03070212.0038 da Lei Orçamentária (134/94).

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 12 Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de Programas de Área Social voltados à população de baixa renda.

Art. 13 Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao FMAS:

I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Atuar na formação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;

III - Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;

V - Definir o repasse dos recursos do Fundo;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos repassados pelo Fundo;

IX - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos Regulamentos relativos ao Fundo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 14 O FMAS será constituído de 10 membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, a saber:

Art. 14 O FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) será constituído de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, a saber: (Redação dada pela Lei nº 166/1997)

§ 1º Os Conselheiros do FMAS, serão os mesmos do CMAS;

§ 2º A designação dos membros do Fundo será feita por Ato do Poder Executivo;

§ 3º A Presidência do Fundo será exercida por Representante do Poder Executivo;

§ 4º O número de Representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Sociedade Civil.

Art. 15 O mandato dos membros do Fundo será de 01 (um) ano, permitida a recondução uma única vez.

Art. 16 O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente sendo vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou de benefício de natureza pecuniária.

Art. 17 Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Seção II Do Funcionamento

Art. 18 O FMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 19 O FMAS, deverá ter instalado um Secretaria Executiva, composta de:

- 01 (uma) Secretária Executiva;
- 02 (dois) Agentes Administrativos.

Art. 20 Constituição Receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias próprias;
- II - Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos oriundos dos Governos Estadual e Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de Convênios;
- IV - Recursos Financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de Convênios;
- V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito e instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - Outras Receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas à exceção de impostos.

§ 1º As Receitas descritas neste Artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

§ 2º Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os recursos do Fundo serão destinados a Projetos Sociais que tenham como proponentes Instituições Governamentais e não Governamentais do estado e do Município, desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21 O Fundo, de que trata a presente, ficará vinculado diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL.

Parágrafo único. O órgão, ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art. 22 São atribuições da Ação Social Municipal, através da Secretaria Municipal do Bem Estar Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano e aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pela Governo Federal, no caso de utilização do Orçamento da União;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo, firmar Convênios e Contratos, inclusive empréstimos, juntamente com os Governos Estadual, Federal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 23 O Fundo de que trata presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 24 Para fazer frente ás despesas do FMAS serão utilizadas as dotações constantes do Projeto Atividade 03070212.0038 da Lei Orçamentária (134/94).

Art. 25 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de outubro de 1995.

VANDIR OSMAR VAZ GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento e, publicada por afiação no local de costume.

Guarantã do Norte - MT, na data supra.

SERGIO SANTORELLI

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2018



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data	20/03/2023	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	<i>JLM 22/2023</i>

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
<i>X</i>			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	<i>S</i>
2	David Marques Silva	<i>S</i>
3	Demilson Camargo Martins	<i>S</i>
4	José Ferreira de França	<i>S</i>
5	Sandra Martins	<i>S</i>
6	Silvio Dutra da Silva	<i>A</i>
7	Valcimar José Fuzinato	<i>D</i>
8	Valter Neves de Moura	<i>S</i>
9	Zilmar Assis de Lima	<i>S</i>

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não